

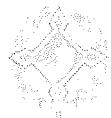
LIDO NA SESSÃO DO DIA

28 JUN 2022

1º Secretário

2836/22

PROTOCOLO	REQUERIMENTO N°	
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
<p>REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Comando da Polícia Militar, para prestar esclarecimentos acerca de obra de construção do Quartel da Polícia Militar da Corporação do município de Parecis.</p>		
<p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 67, II, art 146, inciso IX, arts. 172 e 179 do Regimento Interno e/c os artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, §3º da Constituição Estadual, REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Comando da Polícia Militar, para prestar esclarecimentos acerca de obra de construção do Quartel da Polícia Militar da Corporação do município de Parecis, sobre:</p>		
<ol style="list-style-type: none">1. <u>Como está o andamento, estado atual da obra?</u>2. <u>Informações quanto ao custo e forma o pagamento da mesma?</u>3. <u>Por que a obra se encontra paralisada?</u>4. <u>Prazo estimado para retorno e término da obra?</u>		
<p>Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2022.</p>		
<p> JEAN MENDONÇA Deputado Estadual</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO N°	
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
JUSTIFICATIVA		

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de solicitar informações quanto a obra do Quartel da Polícia Militar no município de Parecis.

A construção do referido quartel visa proporcionar a população um melhor atendimento, preservando a ordem pública e garantindo ao profissional militar um melhor desempenho de suas atividades laborais.

Vale salientar que, o art. 29 incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, prediz que:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Públíco.

É importante frisar que a Constituição Federal, em seu art. 5º e 6º, normatiza a segurança como uma garantia fundamentos a todos os cidadãos, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Pelo exposto, e diante da cobrança da população, é que apresento esta proposição, contando com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2022.

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual